



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Projeto de Lei nº 01/2023.

"Estabelece reajuste ao vencimento dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Capitão Gervásio Oliveira no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 e dá outras providências".

Gabriela Oliveira Coelho da Cruz, Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecido que os Agentes de Combate às Endemias, perceberão reajuste sobre o piso recebido de acordo com o patamar salarial estabelecido na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Parágrafo Único - O valor do piso salarial profissional nacional da classe é fixado no valor de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais)** mensais, não podendo ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

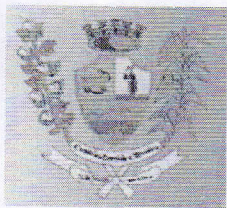
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, Capitão Gervásio Oliveira-PI, 23 de fevereiro de 2023.

GABRIELA
OLIVEIRA COELHO
DA
LUZ:98083007315
Gabriela Oliveira Coelho da Cruz
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por GABRIELA OLIVEIRA
COELHO DA
LUZ:98083007315
Dados: 2023.02.23 09:39:52
-03'00'

APROVADO
EM 03/03/2023
ausoniasioradosanta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da adequação do vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, ao piso nacional estabelecido pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

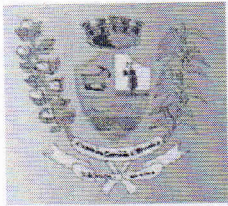
O Município deve efetuar o reajuste, acrescentando aos vencimentos dos integrantes de cargos de Agentes de Combate às Endemias beneficiados pela legislação.

Ressalta-se que a atual administração tem como projeto a devida valorização dos servidores, porquanto, ainda que ante o cenário econômico catastrófico que assola o país, é indiscutível a importância e a função da prevenção de endemias na melhoria da qualidade de vida da população.

Feitas estas considerações, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que cumprimenta a Augusta Casa Legislativa.

GABRIELA
OLIVEIRA COELHO
DA
LUZ:98083007315
Assinado de forma digital
por GABRIELA OLIVEIRA
COELHO DA
LUZ:98083007315
Dados: 2023.02.23 09:40:34
-03'00'
Gabriela Oliveira Coelho da Cruz
Prefeita Municipal

APROVADO
EM 03/03/2023
Elisângela Dias C. dos Santos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



PROJETO DE LEI Nº 02/2023

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

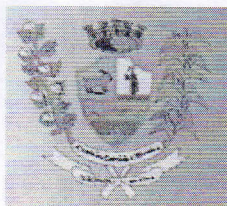
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do Magistério Público da Educação Básica do Município de Capitão Gervásio Oliveira – PI, para o exercício financeiro de 2023, no percentual de 14,945%, a partir de 1º de janeiro de 2023 o valor passa a R\$ 4.420,55(quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para a carga horária de 40 horas, nos termos da Portaria Interministerial nº 6, de 28/12/22 do Ministério da Educação com base na Lei 11.738 e o Parecer AGU nº 00400.023138/2009-11, vigentes a partir do mês de janeiro de 2023.

GABRIELA OLIVEIRA
COELHO DA
LUZ-98063007315

Assinado em forma digital
por GABRIELA OLIVEIRA
COELHO DA
LUZ-98063007315
Data: 2023.03.23 10:06:17
-0700

APROVADO
EM 03/03/2023
Blusângela Almeida Santos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Art. 2º—As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de Capitão gervásio Oliveira -PI, para o exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
– PI, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023.

GABRIELA
OLIVEIRA COELHO DA
LUZ:98083007315

Assinado de forma
digital por GABRIELA
OLIVEIRA COELHO DA
LUZ:98083007315
Dados: 2023.02.23
10:08:51 -03'00'

Gabriela Oliveira Coelho da Cruz

Prefeita Municipal

APROVADO
EM 03/03/2023
Elisângela dos Santos